

Edital 71/2024

Aquisição de Nobreak

PREGÃO ELETRÔNICO

90104/2024 – PR-220/0104/24

CONTRATANTE (UASG)
180220

OBJETO

Aquisição de à aquisição de 02 (dois) nobreak de 40 KVA e 01 (um) nobreak de 200 KVA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 03/10/2024 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1. DO OBJETO 4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
7. DA FASE DE JULGAMENTO 14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 19
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
11. DOS RECURSOS 23
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28

EDITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024 – PR-220/0104/2024.
(Processo Administrativo nº 057.00401702/2024-19)

Torna-se público que o Estado de São Paulo, através da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo (UGE 180.220), sediado(a) Avenida Nova Cantareira, 3659, Tucuruvi, CEP 02341-001, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 02 (dois) nobreak de 40 KVA e 01 (um) nobreak de 200 KVA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens 01 e 02., a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício

ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no item 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no item 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos na subdivisão acima, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples

Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) para os itens 01 e 02.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a

ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.
 - 7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
 - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:
- 7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.
 - 7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - 7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - a) Esta subdivisão não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.
 - 7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.
 - 7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:
 - a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.
 - 7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s)

normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência (s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

- 8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.
- 8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt/br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- (1) Multa Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 5.% a 10.% do valor do Contrato.
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 20.% a 30.% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% a 20.% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10.% a 20.% do valor do Contrato.
- (7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 10.% a 20.% do valor do Contrato.
- (8) Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão

composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio e-mail cmdugelicitacao@policiamilitar.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.1.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.1.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a

apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.1.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.1.2.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.1.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.1.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exhibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.1.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.1.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.1.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.1.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.1.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.1.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.1.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.1.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de

- Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.14.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.14.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
 - 14.14.4. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2024	180220-ESP-CENTRO MEDICO	CRISTIANE DEBORA SILVA VIEIRA	19/09/2024 21:00 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		057.00401702/2024-19

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIM DE LIMA MAURO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/09/2024 às 21:00:50.

CRISTIANE DEBORA SILVA VIEIRA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 19/09/2024 às 20:59:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 0.1 TR401_2024_.pdf (116.22 KB)
- Anexo II - 0.2. ETP333_2024_sigiloso.pdf (157.02 KB)
- Anexo III - 0.3. Anexo II Minuta de Contrato.pdf (690.7 KB)
- Anexo IV - 0.4. ANEXO III - PROPOSTA DE PRECOS.pdf (385.17 KB)
- Anexo V - 0.5. ANEXO IV Modelo de declaracoes .pdf (181.26 KB)

Anexo I - 0.1 TR401_2024_.pdf

Termo de Referência 401/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
401/2024	180220-ESP-CENTRO MEDICO	CRISTINA LUSTOSA PINTO	18/09/2024 14:27 (v 2.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00401702/2024-19

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Nobreak para o Sistema de Emergência (UTI/Centro Cirúrgico) do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Nobreak UPS Paralelo Redundante: de 40kVA /40kW cada, conectados em paralelo redundante, com bancos de baterias internos. Composto por um autotransformador de entrada (220/380V, 50kVA) e um transformador isolador de saída (380V/220V, 40kVA). Especificações Técnicas: Tecnologia online de dupla conversão. Fator de potência unitário (kVA=kW). Distorção harmônica total de corrente (THDi) ≤ 2%. Capacidade de sobrecarga até 105% contínuo. Interfaces de comunicação avançadas, incluindo SNMP e MODBUS TCP/IP. Tela sensível ao toque de 5” e gerenciamento remoto via navegador	384342	5058880	Unidade	2

	web. Conforme detalhamento no ETP				
2	Nobreak PS Modular de 200kVA/200kW: Com banco de baterias externo e transformadores de entrada e saída. Transformadores: Um autotransformador de entrada (220/380V, 250kVA) e um transformador isolador de saída (380V/220V, 200kVA). Especificações Técnicas: Modularidade com capacidade de expansão. Distorção harmônica total de corrente (THDi) ≤ 3%. Capacidade de sobrecarga até 125% por 10 minutos. Interfaces de comunicação completas, com suporte a SNMPv3 e MODBUS. Rendimento em modo online até 96% e modo ECO até 99%. Conforme detalhamento no ETP	429360	6430910	Unidade	1

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.4.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, com base no Artigo único - "A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente", nos termos deste decreto do Decreto estadual nº

67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Nova Cantareira, 3659, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP: 02341-001, em horários e dias úteis das 08:00 as 17:00.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. acompanhar a instalação e verificação dos testes de funcionamento/energia, de modo a garantir a eficiência do equipamento adquirido

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendoser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legis

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral/, com entrega imediata

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.20.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.21. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.22.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.22.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.22.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Contexto Legal A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) permite que determinados aspectos das contratações públicas sejam tratados como sigilosos, desde que devidamente justificados. Adicionalmente, o Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, do Estado de São Paulo, estabelece diretrizes para a preservação do sigilo em contratações públicas, visando garantir a competitividade e a integridade do processo licitatório. Além disso, a Constituição Federal e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 - LGPD) fornecem bases legais para a proteção de informações sensíveis, assegurando a privacidade e a segurança de dados. Justificativa 1. Ampla Competitividade de Mercado A divulgação antecipada do valor estimado da contratação pode influenciar negativamente a competitividade do processo licitatório. Quando os potenciais fornecedores têm conhecimento prévio do valor estimado, pode haver uma tendência de ajuste de suas propostas para valores próximos ao teto estabelecido, limitando a prática de preços mais competitivos e atrativos para a administração pública. 2. Disputa Mais Justa Ao manter o valor estimado da contratação em sigilo, assegura-se uma disputa mais justa entre os fornecedores. Sem o conhecimento prévio do valor, os licitantes são incentivados a apresentar suas melhores propostas baseadas em seus custos reais e margens de lucro justas, promovendo uma competição saudável e transparente, o que é benéfico para a administração pública. 3. Prática de Preços Mais Atrativos A confidencialidade do valor estimado da contratação contribui para a obtenção de preços mais atrativos. Sem a informação do valor de referência, os fornecedores são compelidos a oferecer suas melhores condições comerciais e técnicas, resultando em propostas que podem ser mais vantajosas economicamente para o poder público. 4. Observância ao Decreto Estadual nº 67.888/2023 O sigilo do valor estimado está em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta a preservação do sigilo em contratações públicas no Estado de São Paulo. Este decreto reforça a necessidade de confidencialidade para garantir a integridade e a competitividade do processo licitatório. 5. Proteção Contra Danos e Uso Ineficiente A divulgação prematura do valor estimado pode resultar em danos à administração pública, como a manipulação de preços e a apresentação de propostas pouco competitivas. Além disso, assegurar a confidencialidade do valor evita que a solução contratada seja adquirida para uso em apenas um ambiente específico, o que poderia comprometer sua versatilidade e eficiência. 6. Conformidade com a Constituição Federal A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios da administração pública, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A proteção do valor estimado da contratação, ao promover uma competição justa e eficiente, está em conformidade com esses princípios, especialmente ao assegurar a moralidade e a eficiência do processo licitatório. 7. Proteção de Dados Pessoais (LGPD) A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece diretrizes para a proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade e a segurança das informações. Embora o valor estimado da contratação não seja, por si só, um dado pessoal, sua divulgação pode comprometer a integridade do processo licitatório e, indiretamente, a proteção de dados sensíveis que possam estar envolvidos no contrato. Portanto, a confidencialidade do valor estimado está alinhada com os princípios da LGPD de segurança e proteção de informações. Conclusão Portanto, com base na Lei nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 67.888/2023, na Constituição Federal e na LGPD, a manutenção do sigilo sobre o valor estimado da contratação é justificada para garantir uma ampla competitividade de mercado, uma disputa mais justa entre os fornecedores e a prática de preços mais atrativos para a administração pública. Esta medida assegura a integridade e a eficiência do processo licitatório, resultando em benefícios significativos para o poder público e para a sociedade.]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTINA LUSTOSA PINTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 14:26:50.

Anexo II - 0.2. ETP333_2024_sigiloso.pdf

Estudo Técnico Preliminar 333/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00401702/2024-19

2. Descrição da necessidade

O órgão demandante identificou uma situação crítica no sistema de energia ininterrupta do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exige ação imediata. Atualmente, o sistema é composto por três nobreaks, dos quais um, de 160 kVA, está completamente inoperante e obsoleto, sem possibilidade de reparo ou substituição de peças. Este equipamento é essencial para o funcionamento da rampa de backup, que também se encontra inoperante, comprometendo o fornecimento de energia para áreas críticas como a UTI e o Centro Cirúrgico.

A necessidade premente gerada por este problema é garantir um fornecimento de energia contínuo e confiável para equipamentos médicos vitais. A falha no fornecimento de energia pode interromper o funcionamento de dispositivos cruciais, como respiradores e monitores cardíacos, colocando em risco a vida dos pacientes e impactando diretamente na capacidade de prestação de um atendimento seguro e eficaz.

Com a contratação de novos nobreaks, o objetivo é restabelecer a segurança e a confiabilidade do sistema de energia elétrica do centro médico. Isso garantirá a continuidade das operações nos setores mais críticos, assegurando que o atendimento médico não seja interrompido por falhas na rede elétrica. A medida visa proteger a vida dos pacientes e assegurar a qualidade do atendimento prestado pelo centro médico, alinhando-se às normas técnicas e de segurança vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Logística	1º Ten PM Claudemiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender à demanda de forma eficiente e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, os requisitos indispensáveis para a contratação devem ser claramente especificados. A seguir, estão os principais elementos a serem considerados:

1. Requisitos Técnicos

- Qualidade dos Equipamentos:** Os equipamentos devem ser de alta qualidade, atendendo a normas técnicas nacionais e internacionais relevantes (como IEC 60364-7-710 para instalações elétricas em áreas médicas).
- Especificações Técnicas:** Detalhamento das capacidades, como potência, autonomia das baterias, tipo de tecnologia (por exemplo, online de dupla conversão), e outros parâmetros críticos para o desempenho esperado.
- Garantia e Suporte Técnico:** Garantia mínima de 12 meses, com suporte técnico disponível para manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças defeituosas.

2. Sustentabilidade

- Eficiência Energética:** Equipamentos devem possuir certificações de eficiência energética, minimizando o consumo de energia e contribuindo para a redução da pegada de carbono.
- Gestão de Resíduos:** A contratada deve apresentar um plano para a gestão responsável de resíduos, incluindo a reciclagem de componentes e descarte adequado de baterias.
- Materiais Sustentáveis:** Preferência por materiais recicláveis e processos de fabricação que minimizem impactos ambientais.

3. Critérios de Avaliação

- **Conformidade Técnica:** Avaliação baseada na aderência às especificações técnicas mínimas e qualidade dos materiais.
- **Custo-Benefício:** Análise do custo total de propriedade, incluindo custos iniciais, de operação e manutenção.
- **Proposta de Sustentabilidade:** Consideração das práticas sustentáveis propostas, como eficiência energética e gestão de resíduos.

4. Obrigações da Contratada

- **Cumprimento de Normas:** A contratada deve seguir todas as normas de segurança e regulamentações locais durante a instalação e operação dos equipamentos.
- **Treinamento:** Fornecimento de treinamento completo para a equipe do Centro Médico, garantindo que todos os operadores estejam aptos a utilizar e manter os equipamentos.
- **Relatórios de Desempenho:** Disponibilização de relatórios regulares sobre o desempenho dos sistemas e qualquer necessidade de manutenção.

5. Considerações Finais

Os requisitos devem ser elaborados de forma a não restringir a concorrência, permitindo que diversas empresas qualifiquem-se para a licitação, mas garantindo que todas atendam aos padrões mínimos de qualidade e sustentabilidade exigidos. A descrição clara e detalhada desses requisitos é essencial para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5. Levantamento de Mercado

Para realizar um levantamento de mercado eficaz e alinhado às diretrizes do inciso III, art. 7º, c/c §1º, art. 7º, da IN 40/2020, é importante seguir um processo sistemático de prospecção e análise das alternativas possíveis. Abaixo estão os passos recomendados para conduzir esse levantamento:

1. Prospecção de Mercado

a) Análise de Contratações Similares

- **Pesquisa em ComprasGov.br:** Utilize a plataforma ComprasGov.br para identificar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades. Isso ajudará a compreender as soluções adotadas, os fornecedores envolvidos e as condições contratuais estabelecidas.
- **Estudo de Casos:** Examine estudos de caso ou relatórios de auditoria que possam oferecer insights sobre a eficácia e eficiência das soluções implementadas em outros contextos semelhantes.

b) Consulta e Diálogo com o Mercado

- **Consultas Públicas:** Realize consultas públicas para coletar contribuições de potenciais fornecedores e especialistas do setor. Isso pode incluir questionários ou solicitações de informação (RFI) para reunir dados sobre capacidades e inovações disponíveis.
- **Audiências Públicas:** Organize audiências para discutir as necessidades do hospital e receber feedback sobre as especificações propostas. Isso pode ajudar a identificar novas tecnologias ou metodologias que melhor atendam às necessidades.
- **Diálogo com Fornecedores:** Estabeleça um diálogo transparente com potenciais contratadas para entender melhor as soluções que podem oferecer, as inovações disponíveis e os desafios enfrentados.

2. Análise de Fornecedores

- **Verificação de Quantidade de Fornecedores:** Após o levantamento, avalie se a quantidade de fornecedores é adequada. Caso seja restrita, analise se os requisitos impostos são realmente indispensáveis.
- **Flexibilização de Requisitos:** Sempre que possível, flexibilize os requisitos que possam estar limitando a participação de mais fornecedores, desde que isso não comprometa a qualidade e a eficiência das soluções.

3. Documentação e Relatório

- **Relatório de Levantamento:** Compile um relatório detalhado que documente todo o processo de levantamento de mercado, incluindo as contratações analisadas, as contribuições recebidas durante as consultas e audiências, e as justificativas para qualquer flexibilização de requisitos.
- **Recomendações:** Inclua recomendações baseadas nas análises realizadas, destacando as melhores práticas e inovações que podem ser incorporadas à contratação.

4. Considerações Finais

O levantamento de mercado deve ser conduzido de forma abrangente e transparente, garantindo que todas as alternativas viáveis sejam consideradas e que a solução selecionada atenda plenamente às necessidades do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O uso da plataforma ComprasGov.br é essencial para garantir a conformidade com as normas e para facilitar a identificação de soluções inovadoras e eficientes.

6. Descrição da solução como um todo

1. A proposta visa implementar sistemas de energia ininterrupta (UPS) no **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo** para garantir a continuidade dos serviços críticos. A solução abrange a instalação de UPSs com tecnologia de dupla conversão, transformadores de entrada e saída, e sistemas de baterias projetados para oferecer autonomia de 15 minutos a plena carga.

Componentes Principais

1.

Sistema UTI/Centro Cirúrgico:

- **UPS Paralelo Redundante:** Dois UPS de 40kVA/40kW cada, conectados em paralelo redundante, com bancos de baterias internos.
 - **Transformadores:** Um autotransformador de entrada (220/380V, 50kVA) e um transformador isolador de saída (380V/220V, 40kVA).
 - **Especificações Técnicas:**
 - Tecnologia online de dupla conversão.
 - Fator de potência unitário (kVA=kW).
 - Distorção harmônica total de corrente (THDi) $\leq 2\%$.
 - Capacidade de sobrecarga até 105% contínuo.
 - Interfaces de comunicação avançadas, incluindo SNMP e MODBUS TCP/IP.
 - Tela sensível ao toque de 5" e gerenciamento remoto via navegador web.

2.

Sistema Cabine Secundária:

- **UPS Modular de 200kVA/200kW:** Com banco de baterias externo e transformadores de entrada e saída.
 - **Transformadores:** Um autotransformador de entrada (220/380V, 250kVA) e um transformador isolador de saída (380V/220V, 200kVA).
 - **Especificações Técnicas:**
 - Modularidade com capacidade de expansão.
 - Distorção harmônica total de corrente (THDi) $\leq 3\%$.
 - Capacidade de sobrecarga até 125% por 10 minutos.
 - Interfaces de comunicação completas, com suporte a SNMPv3 e MODBUS.
 - Rendimento em modo online até 96% e modo ECO até 99%.

Manutenção e Assistência Técnica

- **Manutenção Preventiva:**
 - Inspeções semestrais para verificar a eficiência dos UPSs e baterias, incluindo testes de carga e calibração de componentes.

- **Assistência Técnica:**

- Suporte técnico 24/7 para resolução de problemas emergenciais.
- Garantia de 12 meses cobrindo peças e mão de obra, com possibilidade de extensão mediante contrato.

Justificativas Técnica e Econômica

- **Justificativa Técnica:** A escolha de UPSs com tecnologia de dupla conversão e transformadores assegura alta confiabilidade e proteção contra interrupções elétricas, essenciais para a segurança dos pacientes em ambientes hospitalares. As baterias VRLA garantem segurança e eficiência.
- **Justificativa Econômica:** A solução equilibra investimento inicial e custos operacionais, minimizando riscos de falhas críticas e custos associados a interrupções de serviço. A manutenção regular e garantia prolongam a vida útil dos equipamentos, protegendo o investimento.

Serviços e Habilitação

- **Serviços:**

- Montagem e interligação dos bancos de baterias e transformadores aos nobreaks.
- Comissionamento e start-up acompanhados pelo fabricante dos nobreaks.
- Emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-SP.

- **Habilitação:**

- Registro ativo no CREA-SP.
- Emissão de ART, para instalação da solução a ser adquirida.
- Certificados de treinamento emitidos pelo fabricante dos nobreaks.
- Capacitação na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).
- Documentação de saúde ocupacional e EPI para a equipe técnica.

Esta solução robusta e detalhada garante que o **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo** disponha de um sistema de energia confiável e contínuo, atendendo às necessidades operacionais e de segurança do ambiente hospitalar.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADA

A solução tecnológica fornecida pela empresa CONTRATADA a partir do processo de licitação ao qual este termo de referência é parte integrante, compreende o fornecimento de equipamentos e serviços necessários para montagem e instalação dos equipamentos a serem entregues ao hospital. Tais equipamentos devem obrigatória e minimamente possuírem as seguintes especificações técnicas e quantitativos que seguem:

2.1 Especificações técnicas básicas a serem consideradas para ambos os sistemas.

Tecnologia online de dupla conversão, controlados por Processadores de Sinal Digital (“Digital Signal Processor” - DSP). A topologia dos UPS deve utilizar IGBT, tanto para o circuito de correção de fator de potência (PFC) quanto para o inversor. A saída dos UPS deve ser “senoidal pura”. Sistema de ventilação forçada com ventiladores com sensor e alarme de falhas e, preferencialmente, redundantes. Construção do gabinete da UPS e das Baterias em aço galvanizado com pintura epóxi.

Os UPS devem possuir disjuntores embutidos para proteção e/ou manobras da entrada, da saída e by-pass de manutenção (By-pass manual). Devem possuir by-pass automático (by-pass estático) acionado através da chave estática de transferência (“Static Transfer Switch” – STS) incorporada ao próprio UPS. Em caso de falha de energia na entrada do UPS o tempo de transferência para as baterias deve ser de 0 ms (zero milissegundos).

As baterias deverão ser, chumbo-ácidas reguladas à válvula VRLA) com tecnologia de Baterias de chumbo ácido, selada, válvula regulada (“Valve Regulated Lead-Acid” – VRLA), com eletrólito absorvido no separador (AGM). Não serão aceitas baterias automotivas. O nível de corte da bateria não deve ser inferior a 9.6V por monobloco de 12V (1,60V por elemento). O proponente deverá apresentar, junto à proposta técnica, memorial de cálculo das baterias bem como o catálogo das baterias, para comprovação dos cálculos.

Cada UPS deverá ter seu próprio banco de baterias, não havendo compartilhamento de baterias afim de evitar ponto único de falha. A autonomia do sistema UTI/Centro Cirúrgico será de 15 minutos a plena carga, considerando o fator de potência unitário dos UPS, ou seja, 40kW para cada UPS da UTI/Centro Cirúrgico. A autonomia para o sistema da cabine secundária será de 15 minutos a 180kW para o UPS da cabine secundária.

Assim o proponente deverá fornecer 3 bancos de baterias para atender as autonomias solicitadas neste edital. Cada string de

baterias deverá ser protegida por fusíveis ultrarrápidos específicos para proteção de semicondutores, tipo aR ou gR. Os UPS devem testar automaticamente os bancos de baterias com comando e agendamento via software sem risco de desligamento das cargas. Devem também ter carregadores de baterias ajustados com tensão de flutuação e corrente de recarga coerentes às baterias fornecidas, bem como possuir a função de equalização de baterias (“Boost charge”). Os UPS devem fazer compensação de tensão de flutuação de baterias pela temperatura.

2.2 Especificações técnicas a serem consideradas para o sistema da UTI/Centro Cirúrgico

O sistema será composto por 2 (dois) UPS de 40kVA/40kW cada, conectados em paralelo redundante ambos com bancos de baterias internos, um gabinete de transformadores contendo: 1 (um) transformador de entrada e 1 (um) transformador de saída. A seguir apresenta-se as especificações técnicas mínimas para este sistema.

2.2.1 UPS:

Características	Especificações	Comentários
Características Gerais		
Capacidade	40kVA/40KW	
Topologia	Online, dupla conversão	
Arquitetura	Monolítico	
Características da Entrada		
Tensão nominal	Trifásico, 380VAC fase-fase, 220VAC fase neutro, 3F+N+T	
Faixa de tensão a plena carga	305VAC ~ 478VAC	A ampla faixa de tensão permissível na entrada, garante menor utilização das baterias, preservando a disponibilidade e vida útil destes componentes.
Faixa de tensão com limitação de potência	228VAC ~ 304VAC	
Frequência nominal	60Hz	
Faixa de frequência	40Hz ~70Hz	A ampla faixa de frequência permissível na entrada, aumenta a compatibilidade com grupo gerador e a menor utilização das

		baterias, preservando a disponibilidade e vida útil destes componentes.
Fator de Potência	> 0,99	
Distorção Harmônica Total de corrente (THDi)	2%	Quando a distorção harmônica total da tensão de entrada é inferior a 1%
Características da Saída		
Tensão	Trifásico, 380/220Vac, 400/230Vac, 415/240Vac, 3F+N+T	
Regulagem estática da tensão	± 1%	
Distorção Harmônica Total de Tensão (THDv)	1,5% (carga linear)	
Capacidade de Sobrecarga	105%: em modo contínuo > 105~ 110%: 60 minutos > 110~ 125%: 10 minutos > 125~ 150%: 1 minutos > 150%: 1 segundo	
Frequência (oscilador interno)	50/60 Hz ± 0,05 Hz	
Fator de potência	Unitário (kVA=kW)	
Características do UPS quanto às baterias		
Tipos aceitáveis	SMF / VRLA / Tubular / Ni-Cd	
Quantidade de monoblocos	30~46	
Ajuste de tensão mínimo	205 a 310V	

Capacidade de recarga	15 A	
Substituição de baterias	Permitir substituição “a quente” – sem a necessidade de by-pass ou desligamento do UPS	
Banco de baterias segmentado	Sim: neutro de baterias central	
Características gerais		
Interfaces de comunicação	Medição temperatura da bateria externa x 1, Contato seco de saída x 4, Contato seco de entrada x 2, Porta paralela x 2, Porta USB x 1, Porta RS232 x 1, Porta REPO x 1, mini slot x 2	REPO: “ <i>Remote Emergency Power Off</i> ” – Parada de emergência remota
Tela	Tela sensível ao toque, colorida de 5” (touch screen)	
Sensor de temperatura para compensação da tensão de flutuação	Sim	
Gerenciamento	Gerenciamento remoto via browser de internet sem a necessidade de instalação de software. Monitor web e configuração através de navegador de rede com servidor web integrado Autenticação remota: RADIUS, LDAP Outros telnet, SSH, FTP, SFTP, BOOTP, DHCP, SMTP, SNMP, WOL, Syslog	

	MIB: RFC1628 e UPSv4 e UPSv5	
SNMP	Protocolos disponíveis SNMPv1, v2c e v3 suportados; monitoramento NMS, com envio ativo de pacotes de trap para hosts alvo; suporte aos protocolos TCP /IP IPv4 e IPv6 MODBUS TCP/IP	
Normas	CE, IEC62040-1, IEC62040-2 C2, IEC61000-4-2 nível 4, IEC61000- 4-3 nível 3, IEC61000-4-4 nível 4, IEC61000-4-5 nível 4.	
Redundância paralela	Sim, até 4 UPS	
Desligamento de Emergência	Sim, local (como opcional) e remoto	
Disjuntor de entrada principal incorporado	Sim	
Disjuntor de entrada principal incorporado	Sim	
Disjuntor de entrada principal incorporado	Sim	
Disjuntor de entrada principal incorporado	Sim	
By-pass automático incorporado (STS)	Sim	
Grau de proteção	IP20	

Rendimento Modo online	Até 96%	
Rendimento Modo ECO	Até 99%	
Temperatura de operação	0 ~40°C	
Umidade relativa	0~95% (sem condensação)	
Ruído audível	< 56 dBA	
Dimensões máximas (L x P x A)	410 x 800 x 1200 mm	
Peso máximo (incluindo baterias)	350kg	

2.2.2 Baterias

Características	Especificações	Comentários
Características Gerais		
Tipo	VRLA, AGM	
Autonomia	15 minutos a 40kW(sistema)	
Proteção	Fusíveis ultrarrápidos tipo aR ou gR	
Características do Gabinete de Baterias		
Tipo	Incorporado ao UPS, com separadores isolantes entre cada módulo de baterias	
Aletas de ventilação	Sim	
Módulos de baterias	Removíveis, substituíveis a quente (sem necessidade de desligamento ou de by-pass)	
Acesso		

	Acesso frontal para substituição de baterias	
--	--	--

2.2.3 Transformadores:

Para o sistema UTI/Centro cirúrgico deverá ser fornecido em gabinete único 2 (dois) transformadores com as seguintes características:

Características do gabinete		
Estrutura	Tipo	Autoportante
	Material	Aço galvanizado
	Pintura	Eletroestática a pó
	Cor	Ral 9005
	Grau de proteção	IP21
Características dos transformadores		
Transformador de entrada	Tipo	Autotransformador trifásico
	Fator	K1
	Potência	50kVA
	Tensões	220/380V
	Ligação	Yn0
	Frequência	60Hz
	Classe de isolação/isolamento	1kV/3kV
	Classe de temperatura	F 100°C
	Classe do material	F 155°C

	Normas	NBR-5356-1/2/3/4/5/11
Transformador de saída	Tipo	Isolador trifásico
	Fator	K1
	Potência	40kVA
	Tensão do primário	380V
	Tensão do secundário	220V
	Ligação	Delta/Estrela
	Frequência	60Hz
	Classe de isolação/isolamento	1kV/3kV
	Classe de temperatura	F 100°C
	Classe do material	F 155°C
	Normas	NBR-5356-1/2/3/4/5/11

2.3 Especificações técnicas a serem consideradas para o sistema da cabine secundária

O sistema será composto por 1 (um) UPS modular de 200kVA/200kW e 1 (um) banco de baterias, 1 (um) transformador de entrada e 1 (um) transformador de saída. A seguir apresenta-se as especificações técnicas mínimas para este sistema.

2.3.1 UPS:

Características	Especificações	Comentários
Características Gerais		
Capacidade	200kVA/200KW	
Topologia	Online, dupla conversão	

Arquitetura	Modular hot-swapp	
Características da Entrada		
Tensão nominal	Trifásico, 380VAC fase-fase, 220VAC fase neutro, 3F+N+T	
Faixa de tensão a plena carga	305VAC a 477VAC	A ampla faixa de tensão permissível na entrada, garante menor utilização das baterias, preservando a disponibilidade e vida útil destes componentes.
Faixa de tensão com limitação de capacidade	176VAC a 305VAC	Capacidade mínima a 176VAC deverá ser de 60%
Frequência nominal	60Hz	
Faixa de frequência	45Hz a 65Hz	A ampla faixa de frequência permissível na entrada, aumenta a compatibilidade com grupo gerador e a menor utilização das baterias, preservando a disponibilidade e vida útil destes componentes.
Fator de Potência	> 0,99	
Distorção Harmônica Total de corrente (THDi)	3%	
Características da Saída		
Tensão	Trifásico, 380/220Vac, 400/230Vac, 415/240Vac, 3F+N+T	

Regulação estática da tensão	$\pm 1\%$	
Distorção Harmônica Total de Tensão (THDv)	2% para carga linear	
Capacidade de Sobrecarga	125%: 10 minutos 150%: 1 minuto	
Frequência (oscilador interno)	60 Hz $\pm$ 0,05 Hz	
Fator de potência	Unitário (kVA=kW)	
Características quanto à chave estática		
Chave estática central	Sim	O UPS deve conter chave estática central
Chave estática dos módulos de potência	Sim	Cada módulo de potência deverá possuir chave estática incorporada a fim de, eventualmente, isolar este módulo dos demais em caso de falha dele.
Características dos módulos de potência		
Capacidade	25kVA/25kW	
Chave estática	Sim	Cada módulo de potência deverá possuir chave estática incorporada a fim de, eventualmente, isolar este módulo dos demais em caso de falha dele.

Altura máxima	3 U	3 unidades de rack equivalem a aproximadamente 133mm
Constituição	Cada módulo deve ser constituído de retificador, carregador de baterias, inversor e chave estática	
Peso máximo por módulo	34kg	
Tipo de ventilação	Forçada com fluxo no sentido frontal à traseiro	
Características do UPS quanto às baterias		
Tipo aceitáveis	SMF / VRLA / Tubular / Ni-Cd/	
Quantidade de monoblocos de 12V	40 (480VDC)	
Capacidade de recarga mínima	64 A	
Substituição de baterias	Permitir substituição “a quente” – sem a necessidade de by-pass ou desligamento do UPS	
Banco de baterias segmentado	Sim: neutro de baterias central	
Características gerais		
	Porta de comunicação do Sistema x 1, Porta LCM x 1,	

Interfaces de comunicação	Porta paralela x 2, Slot inteligente x 2, Saída de contato seco x 6, Entrada de contato seco x 2, Entrada sensor de temperatura de bateria x 2, REPO x 1	REPO: “ <i>Remote Emergency Power Off</i> ” – Desligamento Remoto de Emergência
Tela	Display LCD	
LEDs indicativos	Sim, 4 unidades sendo: 1 x verde (normal) 1 x amarelo (modo baterias) 1 x amarelo (modo Bypass) 1 x vermelho (falha)	
Teclado	Mínimo de 7 teclas sendo: 1 x liga, 1 x desliga, 4 x navegação/função, 1 x EPO	EPO: “ <i>Emergency Power Off</i> ” – Desligamento de Emergência
Sensor de temperatura para compensação da tensão de flutuação	Sim – 2 unidades	
	Gerenciamento remoto via browser de internet sem a necessidade de instalação de software. Monitor web e configuração através de navegador de rede com servidor web integrado	

Gerenciamento	Autenticação remota: RADIUS, LDAP Outros telnet, SSH, FTP, SFTP, BOOTP, DHCP, SMTP, SNMP, WOL, Syslog MIB: RFC1628 e UPSv4 e UPSv5	
SNMP	Protocolos disponíveis SNMPv1, v2c e v3 suportados; monitoramento NMS, com envio ativo de pacotes de trap para hosts alvo; suporte aos protocolos TCP/IP IPv4 e IPv6 MODBUS TCP/IP	
Início por baterias	Sim	
Registro de eventos	Mínimo de 3000 registros	
Normas	CE, IEC62040-1, IEC62040-2 C3, IEC61000-4-2 nível 4, IEC61000-4-3 nível 3, IEC61000-4-4 nível 4, IEC61000-4-5 nível 4, IEC61000-4-6 TÜV	
Redundância paralela	Sim, até 4 UPS	
Desligamento de Emergência	Sim, remoto	

By-pass de manutenção incorporado	Sim	
Grau de proteção	IP20	
Rendimento Modo online (AC-AC)	Até 96%	
Rendimento Modo ECO	Até 99%	
Temperatura de operação	0 ~40°C	
Umidade relativa	0~95% (sem condensação)	
Ruído audível	< 62 dBA	
Dimensões máximas (L x P x A)	600 x 1100 x 2000 mm	
Peso máximo (sem baterias e sem transformadores)	355kg	

2.3.2 Baterias

Características	Especificações	Comentários
Características Gerais		
Tipo	VRLA, AGM	
Autonomia	15 minutos a 160kW	
Proteção	Fusíveis ultrarrápidos tipo aR ou gR	
Capacidade mínima dos monoblocos	70Ah	

Características do Gabinete de Baterias		
Tipo	Gabinete Fechado ou Estante autoportante	*Em caso de gabinetes fechados
Grau de proteção	IP21	
Tampas	- Tampas laterais e traseiras removíveis	
Aletas de ventilação	Sim	
Bandejas/módulos	Com bandejas ou módulos removíveis	
Ponto de aterramento	Sim	
Estrutura	Em aço galvanizado, e pintura eletroestática, na mesma cor do UPS	
Acesso	Acesso frontal para substituição de baterias	

2.3.3 Transformadores

Para o sistema cabine secundária, deverão ser fornecidos 2 (dois) transformadores com as seguintes características:

Características do transformador de entrada		
	Tipo	Autotransformador trifásico a seco - autoportante
	Fator	K1
	Potência	250kVA

Transformador de entrada	Tensões	220/380V
	Ligação	Yn0
	Frequência	60Hz
	Classe de isolamento /isolamento	1kV/3kV
	Classe de temperatura	F 100°C
	Classe do material do transformador	F 155°C
	Material do gabinete	Gabinete em aço de baixo carbono
	Pintura	Eletroestática a pó com tratamento anticorrosivo
	Cor	Ral 9005
	Grau de proteção	IP21
	Núcleo	Aço silício de baixas perdas
	Normas	NBR-5356-1/2/3/4/5/11
Características do transformador de Saída		
	Tipo	Isolador trifásico a seco - autoportante
	Fator	K1
	Potência	200kVA
	Tensão do primário	380V

Transformador de saída	Tensão do secundário	220V/127V
	Ligação	Delta/Estrela
	Frequência	60Hz
	Classe de isolamento /isolamento	1kV/3kV
	Classe de temperatura	F 100°C
	Classe do material do transformador	F 155°C
	Material do gabinete	Gabinete em aço de baixo carbono
	Pintura	Eletroestática a pó com tratamento anticorrosivo
	Cor	Ral 9005
	Grau de proteção	IP21
	Núcleo	Aço silício de baixas perdas
	Normas	NBR-5356-1/2/3/4/5/11

3. Serviços

A contratada deverá executar as seguintes atividades:

3.1 Montagem e interligação dos bancos de baterias aos nobreaks, incluindo os cabos e terminais necessários considerando instalação dos bancos ao lado de seus respectivos nobreaks;

3.2 Montagem e interligação dos transformadores aos nobreaks;

3.3. Retirada e desinstalação do sistema existente;

3.4 O comissionamento é o processo de verificação e teste completo do equipamento após a montagem/instalação. Essa etapa é fundamental para garantir que o equipamento esteja em conformidade com as especificações e funcione de acordo com os requisitos operacionais e de segurança. Esta atividade deverá ser feita pelo próprio fabricante dos nobreaks.

3.5. O start up é o processo de ativação dos nobreaks com as cargas reais que serão as eles aplicadas. Este processo deverá ser acompanhado por no mínimo 4 (quatro) horas. E deverá ser feito pelo próprio fabricante dos nobreaks;

3.6. Emitir Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Estado de São Paulo (CREA-SP).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para complementar a estimativa das quantidades a serem contratadas, consideramos as necessidades específicas do **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, conforme detalhado abaixo:

Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

Com base na análise de consumo histórico, fatores de influência futura, e interdependência com outras contratações, as seguintes quantidades foram determinadas para atender às necessidades do hospital:

UTI / Centro Cirúrgico

- **Sistema Paralelo Redundante:**
 - Quantidade: 1 sistema
 - Composição: 2 UPS de 40KVA cada
 - Especificações: 380/220VAC, banco de baterias externo com 15 minutos de autonomia para cada UPS, e placa de comunicação SNMP, 1 autotransformador de entrada (220/380V, 50kVA) e 1 transformador isolador de saída (380V/220V, 40kVA).

Este sistema é essencial para garantir a continuidade do fornecimento de energia em áreas críticas como a UTI e o centro cirúrgico, onde a interrupção de energia pode ter consequências severas.

Cabine Secundária

- **Sistema Singelo:**
 - Quantidade: 1 sistema
 - Composição: 1 UPS de 200KVA
 - Especificações: 380/220VAC, banco de baterias externo com 15 minutos de autonomia, e placa de comunicação SNMP; 1 autotransformador de entrada (220/380V, 250kVA) e 1 transformador isolador de saída (380V/220V, 200kVA).

Este sistema assegura a estabilidade energética necessária para suportar as operações da cabine secundária, contribuindo para a resiliência geral do hospital.

Justificativa das Quantidades

As quantidades foram calculadas considerando:

- **Consumo Histórico e Padrões de Uso:** Baseados em dados concretos de consumo e uso dos equipamentos nos últimos anos.
- **Necessidades Futuras e Expansões Planejadas:** Incluindo a criação de novas unidades ou expansão das existentes, que podem aumentar a demanda por energia.
- **Eficiência e Economia de Escala:** A aquisição desses sistemas em conjunto com outras necessidades do hospital pode proporcionar economia de escala, reduzindo custos totais.

Documentação de Suporte

Toda a memória de cálculo e documentação que fundamentam estas estimativas estão disponíveis para revisão, garantindo que as decisões de compra sejam transparentes e justificadas. A documentação inclui relatórios de consumo, projeções de crescimento e atas de reuniões de planejamento estratégico.

Ao seguir este plano, o **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo** assegura que os sistemas de energia adquiridos atenderão às necessidades operacionais críticas, promovendo segurança e eficiência energética a longo prazo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Contexto Legal A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) permite que determinados aspectos das contratações públicas sejam tratados como sigilosos, desde que devidamente justificados. Adicionalmente, o Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, do Estado de São Paulo, estabelece diretrizes para a preservação do sigilo em contratações públicas, visando garantir a competitividade e a integridade do processo licitatório. Além disso, a Constituição Federal e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 - LGPD) fornecem bases legais para a proteção de informações sensíveis, assegurando a privacidade e a segurança de dados. Justificativa 1. Ampla Competitividade de Mercado A divulgação antecipada do valor estimado da contratação pode influenciar negativamente a competitividade do processo licitatório. Quando os potenciais fornecedores têm conhecimento prévio do valor estimado, pode haver uma tendência de ajuste de suas propostas para valores próximos ao teto estabelecido, limitando a prática de preços mais competitivos e atrativos para a administração pública. 2. Disputa Mais Justa Ao manter o valor estimado da contratação em sigilo, assegura-se uma disputa mais justa entre os fornecedores. Sem o conhecimento prévio do valor, os licitantes são incentivados a apresentar suas melhores propostas baseadas em seus custos reais e margens de lucro justas, promovendo uma competição saudável e transparente, o que é benéfico para a administração pública. 3. Prática de Preços Mais Atrativos A confidencialidade do valor estimado da contratação contribui para a obtenção de preços mais atrativos. Sem a informação do valor de referência, os fornecedores são compelidos a oferecer suas melhores condições comerciais e técnicas, resultando em propostas que podem ser mais vantajosas economicamente para o poder público. 4. Observância ao Decreto Estadual nº 67.888/2023 O sigilo do valor estimado está em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta a preservação do sigilo em contratações públicas no Estado de São Paulo. Este decreto reforça a necessidade de confidencialidade para garantir a integridade e a competitividade do processo licitatório. 5. Proteção Contra Danos e Uso Ineficiente A divulgação prematura do valor estimado pode resultar em danos à administração pública, como a manipulação de preços e a apresentação de propostas pouco competitivas. Além disso, assegurar a confidencialidade do valor evita que a solução contratada seja adquirida para uso em apenas um ambiente específico, o que poderia comprometer sua versatilidade e eficiência. 6. Conformidade com a Constituição Federal A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios da administração pública, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A proteção do valor estimado da contratação, ao promover uma competição justa e eficiente, está em conformidade com esses princípios, especialmente ao assegurar a moralidade e a eficiência do processo licitatório. 7. Proteção de Dados Pessoais (LGPD) A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece diretrizes para a proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade e a segurança das informações. Embora o valor estimado da contratação não seja, por si só, um dado pessoal, sua divulgação pode comprometer a integridade do processo licitatório e, indiretamente, a proteção de dados sensíveis que possam estar envolvidos no contrato. Portanto, a confidencialidade do valor estimado está alinhada com os princípios da LGPD de segurança e proteção de informações. Conclusão Portanto, com base na Lei nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 67.888/2023, na Constituição Federal e na LGPD, a manutenção do sigilo sobre o valor estimado da contratação é justificada para garantir uma ampla competitividade de mercado, uma disputa mais justa entre os fornecedores e a prática de preços mais atrativos para a administração pública. Esta medida assegura a integridade e a eficiência do processo licitatório, resultando em benefícios significativos para o poder público e para a sociedade.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A decisão de não parcelar a aquisição dos sistemas de energia para o **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo** foi cuidadosamente considerada, levando em conta aspectos técnicos e econômicos, conforme estabelecido pela legislação vigente. Abaixo, apresento a justificativa detalhada para essa escolha:

1. Complexidade Técnica e Integração

- **Integração dos Sistemas:** Os sistemas de energia ininterrupta (UPS) para a UTI/Centro Cirúrgico e a Cabine Secundária requerem integração técnica para garantir a operação contínua e eficiente. A aquisição como um todo permite que os sistemas sejam configurados e instalados de maneira coesa, garantindo compatibilidade e funcionalidade otimizada.
- **Uniformidade Tecnológica:** A compra conjunta assegura que todos os componentes utilizem a mesma tecnologia e padrões de qualidade, o que é crucial para a manutenção e operação eficiente dos sistemas em ambientes críticos como hospitais.

2. Viabilidade Econômica

- **Economia de Escala:** A aquisição dos sistemas como um único lote possibilita a obtenção de preços mais competitivos devido à economia de escala. Dividir a compra em partes menores poderia resultar em custos adicionais, tanto em termos de preço unitário quanto de logística.
- **Redução de Custos Administrativos:** Um único processo de licitação reduz custos administrativos e burocráticos associados à gestão de múltiplos contratos, além de minimizar o tempo de implementação.

3. Garantia de Fornecimento e Qualidade

- **Coerência no Fornecimento:** A compra unificada garante que todos os componentes sejam fornecidos pelo mesmo fabricante ou fornecedor, assegurando padrões de qualidade consistentes e evitando problemas de compatibilidade entre diferentes fornecedores.

- **Simplificação da Manutenção e Suporte:** Com um único fornecedor, a manutenção e o suporte técnico são simplificados, facilitando a resolução de problemas e a obtenção de peças de reposição.

Conclusão

Dado o contexto técnico e econômico, a decisão de não parcelar a solução é justificada pela necessidade de garantir a eficiência operacional, a economia de escala e a qualidade uniforme dos sistemas adquiridos. Esta abordagem está alinhada com as diretrizes legais, assegurando que a aquisição seja conduzida de forma a maximizar os benefícios para o **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise detalhada do contexto atual e dos planos futuros do **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, conclui-se que:

Não Há Contratações Correlatas

- **Ausência de Relação ou Afinidade:** Não existem contratações anteriores, em andamento ou planejadas que guardem relação direta ou afinidade com o objeto da presente compra, que é a aquisição de sistemas de energia ininterrupta (UPS) para a UTI/Centro Cirúrgico e a Cabine Secundária.
- **Independência da Aquisição:** Esta aquisição é independente e não depende de outros contratos para sua implementação ou operação. O fornecimento e instalação dos sistemas de energia não estão vinculados a outras iniciativas ou projetos dentro da instituição.

Essa independência assegura que a compra e instalação dos sistemas de energia possam ser realizadas sem interferências externas, garantindo a eficiência e eficácia do projeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação, que envolve a aquisição de sistemas de energia ininterrupta (UPS) para o **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024. Essa ausência de previsão se justifica pelos seguintes motivos:

- **Facultatividade no Ano de 2023:** Conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, a elaboração de um plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica foi facultativa para o ano de 2023. A obrigatoriedade de tal planejamento só se aplica a partir do ano subsequente, ou seja, 2024. Portanto, a ausência de previsão neste plano específico não representa um descumprimento de regulamentações vigentes para o período.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico e Fundesp

- **Inclusão no Fundo de Desenvolvimento e Segurança Pública (FUNDESP):** Apesar de não estar no Plano Anual de Contratações, a aquisição está alinhada com as diretrizes estratégicas e será financiada pelo FUNDESP. Este fundo tem como objetivo apoiar iniciativas que garantam a segurança e a eficiência operacional das entidades de segurança pública, incluindo melhorias na infraestrutura hospitalar.
- **Prioridade Institucional:** A aquisição dos sistemas de energia é considerada uma prioridade estratégica para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços críticos de saúde prestados pelo centro médico, especialmente em situações de emergência.

Essa abordagem garante que, mesmo sem a previsão formal no plano de contratações anual, a aquisição dos sistemas de energia ininterrupta esteja devidamente alinhada com os objetivos e necessidades institucionais, assegurando a continuidade do atendimento de qualidade e a segurança das operações hospitalares.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos sistemas de energia ininterrupta (UPS) para o **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo** visa alcançar uma série de benefícios diretos e indiretos, destacando-se em termos de efetividade, desenvolvimento sustentável e economicidade. A seguir, são detalhados os principais ganhos esperados:

1. Efetividade e Continuidade Operacional

- **Garantia de Operação Ininterrupta:** Os sistemas UPS assegurarão o funcionamento contínuo de equipamentos críticos em áreas como a UTI e o Centro Cirúrgico, evitando interrupções que possam comprometer a segurança e o atendimento aos pacientes.
- **Redução de Riscos:** A proteção contra quedas de energia e oscilações minimiza riscos de falhas em equipamentos médicos vitais, garantindo a segurança dos procedimentos e a integridade dos dados.

2. Desenvolvimento Nacional Sustentável

- **Eficiência Energética:** A implementação de sistemas de energia mais eficientes contribui para a redução do consumo energético e das emissões de carbono, alinhando-se com os objetivos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.
- **Fortalecimento da Infraestrutura de Saúde:** Ao melhorar a infraestrutura hospitalar, a contratação contribui para o fortalecimento do sistema de saúde pública, promovendo o bem-estar social e a qualidade de vida da população.

3. Economicidade e Eficácia

- **Economia de Escala:** A aquisição conjunta dos sistemas permite a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, reduzindo custos unitários e otimizando o investimento.
- **Redução de Custos Operacionais:** A maior confiabilidade dos sistemas reduz a necessidade de manutenções emergenciais e substituições frequentes, resultando em economia de recursos a longo prazo.

4. Melhor Aproveitamento dos Recursos

- **Otimização dos Recursos Humanos:** Com sistemas confiáveis e automação de processos, a equipe técnica pode se concentrar em atividades de maior valor agregado, melhorando a produtividade e a eficiência operacional.
- **Aproveitamento de Recursos Materiais e Financeiros:** A centralização dos sistemas de energia permite uma gestão mais eficaz dos recursos materiais e financeiros, evitando desperdícios e maximizando o retorno sobre o investimento.

Em resumo, a contratação dos sistemas de energia ininterrupta visa não apenas garantir a continuidade e a segurança das operações hospitalares, mas também promover um desenvolvimento sustentável e econômico, alinhando-se com as metas estratégicas do centro médico e contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde pública.

13. Providências a serem Adotadas

Após análise cuidadosa, conclui-se que não haverá providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato para a aquisição dos sistemas de energia ininterrupta (UPS) para o **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo**.

Justificativa:

- **Capacitação de Servidores:** Não é necessária capacitação adicional dos servidores ou empregados para a fiscalização e gestão contratual, pois a equipe atual já possui a expertise necessária para gerenciar contratos dessa natureza.
- **Adequação do Ambiente:** O ambiente do centro médico já está adequado para a instalação dos novos sistemas de energia, não sendo necessárias modificações estruturais ou logísticas adicionais.

A ausência de providências específicas reflete a prontidão da organização para a implementação do projeto, garantindo que a contratação possa ser realizada de forma direta e eficiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Na contratação e implementação dos sistemas de energia ininterrupta (UPS) para o **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, é importante considerar os possíveis impactos ambientais e as medidas para mitigá-los. A seguir, são descritos os principais impactos e as ações propostas:

1. Impactos Ambientais Potenciais

- **Geração de Resíduos Eletrônicos:** A instalação de novos sistemas UPS pode gerar resíduos eletrônicos, incluindo componentes antigos substituídos e embalagens dos novos equipamentos.
- **Consumo de Energia:** Embora os UPS sejam projetados para eficiência, seu uso contínuo pode aumentar o consumo de energia elétrica.
- **Emissão de Substâncias Químicas:** As baterias utilizadas nos UPS, se não forem manuseadas e descartadas adequadamente, podem liberar substâncias químicas nocivas ao meio ambiente.

2. Medidas de Tratamento ou Mitigadoras

- **Gestão de Resíduos Eletrônicos:** Implementar um programa de descarte responsável, garantindo que os resíduos eletrônicos sejam enviados para reciclagem em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- **Eficiência Energética:** Escolher equipamentos com alta eficiência energética e implementar práticas de monitoramento e otimização do uso de energia para minimizar o impacto no consumo global.
- **Manuseio e Descarte de Baterias:** Estabelecer procedimentos rigorosos para o manuseio seguro e o descarte adequado das baterias, em parceria com empresas certificadas para reciclagem de baterias, a fim de evitar a contaminação do solo e da água.
- **Treinamento e Conscientização:** Promover treinamentos e campanhas de conscientização entre os funcionários sobre a importância da sustentabilidade e das práticas corretas de descarte e uso eficiente de energia.

Essas medidas visam minimizar os impactos ambientais associados à implementação dos sistemas UPS, promovendo um equilíbrio entre as necessidades operacionais do centro médico e a preservação do meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos sistemas de energia ininterrupta (UPS) para o **Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo** é declarada como viável e razoável. Esta conclusão se baseia nos seguintes elementos colhidos durante os Estudos Preliminares:

Justificativas:

1.

Necessidade Operacional: A implementação dos sistemas UPS é essencial para garantir a continuidade das operações em áreas críticas, como a UTI e o Centro Cirúrgico, assegurando a segurança e a eficácia dos serviços prestados.

2.

Benefícios Econômicos e Operacionais: A aquisição e instalação dos UPS proporcionam economia de escala, reduzem custos operacionais a longo prazo e aumentam a eficiência energética, contribuindo para a sustentabilidade financeira do centro médico.

3.

Conformidade com Normas Técnicas: Os equipamentos propostos atendem às normas técnicas e regulatórias vigentes, garantindo a segurança e a confiabilidade dos sistemas elétricos hospitalares.

4.

Impacto Ambiental Controlado: As medidas mitigadoras planejadas asseguram que os impactos ambientais sejam minimizados, alinhando a contratação com práticas sustentáveis e responsáveis.

5.

Capacidade de Implementação: A infraestrutura atual do centro médico está preparada para a instalação dos novos sistemas, e a equipe possui a expertise necessária para gerenciar o projeto de forma eficaz.

Com base nesses fatores, a contratação é considerada não apenas viável, mas também uma decisão estratégica para fortalecer a infraestrutura hospitalar e melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTINA LUSTOSA PINTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 14:08:50.

Anexo III - 0.3. Anexo II Minuta de Contrato.pdf

ANEXO II

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITA

(Processo Administrativo nº 057.00401702/2024-19)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DO CENTRO MÉDICO E A
EMPRESA.....

O Estado de São Paulo, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo intermédio do Centro Médico Polícia Militar do Estado de São Paulo UGE (180220), com sede Avenida Nova Cantareira, 3659, Tucuruvi, CEP 02341-001, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.198.514/0026-02, neste ato representado pelo Senhor Tenente Coronel PM Tim de Lima Mauro, inscrito no CPF sob o nº 120.569.888-44, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI 057.00401702/2024-19, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90104/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02 (dois) nobreak de 40 KVA e 01 (um) nobreak de 200 KVA, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	SIAFISCO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Nobreak UPS Paralelo Redundante: de 40kVA /40kW cada, conectados em paralelo redundante, com bancos de baterias internos. Composto por um autotransformador de entrada (220/380V, 5 0 k V A) e u m transformador isolador de saída (380V/220V, 40kVA). Especificações Técnicas: Tecnologia online de dupla conversão. Fator de potência unitário (kVA=kW). Distorção harmônica total	384342	5058550	02		

	de corrente (THDi) $\leq$ 2%. Capacidade de sobrecarga até 105% contínuo. Interfaces de comunicação avançadas, incluindo SNMP e MODBUS TCP/IP. Tela sensível ao toque de 5" e gerenciamento remoto via navegador web. Conforme detalhamento no ETP					
2	Nobreak PS Modular de 200kVA/200kW: Com banco de baterias externo e transformadores de entrada e saída. Transformadores: Um autotransformador de entrada (220/380V, 250kVA) e um transformador isolador de saída (380V/220V, 200kVA). Especificações Técnicas: Modularidade com capacidade de expansão. Distorção harmônica total de corrente (THDi) $\leq$ 3%. Capacidade de sobrecarga até 125% por 10 minutos. Interfaces de comunicação completas, com suporte a SNMPv3 e MODBUS. Rendimento em modo online até 96% e modo ECO até 99%. Conforme detalhamento no ETP	429360	6430910	01		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias a conta da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01(um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.18. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

9.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Multa:**

- 1. *Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*
- 2. *Moratória de 0.5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 3. *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.*
- 4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.*
- 5. *Para infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.*
- 6. *Para infrações descritas na alínea “d” do item 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.*
- 7. *Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 180220

II. Fonte de Recursos: 250.010.0001

III. Programa de Trabalho: 180428

IV. Elemento de Despesa: 44.90.52.35

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**Anexo IV - 0.4. ANEXO III - PROPOSTA DE PRECOS.
pdf**

ANEXO “III”
Modelo de Proposta de Preços
(em papel timbrado)

PROCESSO Nº 20240971041 - SEI nº 057.00401702/2024-19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2024

OBJETO: _____

para o do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme as exigências e especificações técnicas do Memorial Descritivo, Anexo “I” do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MARCA/ MODELO	CÓDIGO CADMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte e embalagem.

DADOS BANCÁRIOS NO BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

- Validade da proposta: 60 (SESSENTA) dias

CARIMBO PADRÃO DO CNPJ

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Anexo V - 0.5. ANEXO IV Modelo de declaracoes .pdf

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

[segunda alternativa de redação para o modelo de declaração]

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)